



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SALDANHA MARINHO**  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Projeto de Lei Municipal nº 079/2021

*Altera o Lei Municipal nº 434, de 28 de julho de 1997 e dá outras providências.*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 434, de 28 de julho de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica Criado o Fundo Municipal de Habitação e Saneamento, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programa de habitação e saneamento básico, voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único. Fica estipulado que 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão à população com renda de até 02 (dois) Salários Mínimos vigentes no País.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal nº 434, de 28 de julho de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- I – Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – Um (01) representante (servidor) do Poder Legislativo Municipal;
- III - Um (01) representante do Sindicato de Trabalhadores de Saldanha Marinho;
- IV – Um (01) representante da Emater;
- IV – Um (01) Um representante da ACIAPS - Associação Comercial de Saldanha Marinho.

§ 1º O Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivo(s) suplente(s).

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 30 dias para indicar seu representante e respectivo suplente.

§ 3º Caso alguma entidade não informe seu representante a



mesma será excluída do Conselho.

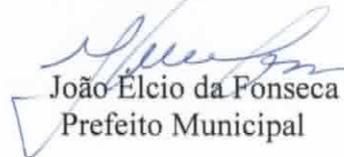
§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma condução.

§ 5º A designação dos membros do conselho será feita por ato do Senhor Prefeito Municipal.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 22 de outubro de 2021

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Municipal, sob o nº 079/2021, conclama autorização para alterar o disposto nos artigos 2º e 10 da Lei Municipal nº 434, de 28 de julho de 1997.

A Lei Municipal supra dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento, Criação do Fundo a ele vinculado e dá outras providências. Tal diploma legal visa assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à habitação e saneamento básico, além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação.

As alterações aqui mencionadas visam atualizar o Conselho Municipal de Habitação para posteriormente ativar o Fundo Municipal e proceder na adequada alocação de recursos visando proporcionar aos munícipes condições dignas de moradia, bem como acesso a programas habitacionais.

Desse modo, conclamo a aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 22 de outubro de 2021



João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal